

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 387/2024

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

CRIA A SEMANA ESTADUAL DOS PORCOS CRIoulos E INSERE A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO PARANÁ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 387/2024

Cria a semana Estadual dos Porcos Crioulos e insere a data no Calendário Oficial de Eventos do Paraná.

Art. 1º Cria a Semana Estadual dos Porcos Crioulos, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º A Semana Estadual dos Porcos Crioulos tem por objetivo promover, informar e difundir sobre a criação tradicional, padrões genéticos, bem como comercialização de porcos de raças crioulas, entre outras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

**Dep. Luiz Claudio Romanelli**  
**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, a Semana Estadual dos Porcos Crioulos, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio.

A semana escolhida está em consonância com a “*International Heritage Breeds Week*” que é realizada globalmente na terceira semana de maio, pela organização “*The Livestock Conservancy*”, que trabalha pela conservação de raças nativas e crioulas. O Projeto Porco Moura, desenvolvido pela UFPR participa dessa atividade global pela conservação da biodiversidade dos animais domésticos.<sup>[1]</sup>

Os Porcos Crioulos aqui citados são as raças genuinamente brasileiras, desenvolvidas e mantidas através das gerações nos sistemas tradicionais de criação, e possuem um papel estratégico para os pequenos agricultores e agricultores familiares.

É costume inerente a sociedade brasileira o consumo de produtos derivados da carne de porco, tendo em vista que, sempre fizeram parte do nosso dia a dia, principalmente da população do interior. Além disso, os produtos derivados de Porcos Crioulos criados em sistemas tradicionais ao ar livre, criados soltos com baixa lotação e alto bem-estar, alimentados em grande proporção com alimentos naturais não industrializados, são considerados mais saudáveis e de muito maior valor gastronômico.

Sendo assim, é de fundamental importância a criação de uma semana dedicada aos porcos de raça crioula, a fim de proporcionar à sociedade paranaense a oportunidade de conhecer a cultura e história associadas aos seus sistemas de criação e também de conhecer os produtos derivados de sua carne.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Prestamos através dessa lei, nossa homenagem à laboriosa classe dos criadores de porcos de raças crioulas no Estado do Paraná, merecedora da gratidão pelo exemplo de trabalho e pelo espaço que conquistaram na agropecuária.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

**Dep. Luiz Claudio Romanelli**  
Deputado Estadual

---

[1] <https://agrarias.ufpr.br/blog/noticias/primeira-semana-internacional-de-racas-crioulas-da-ufpr>



---

**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **387** e o código CRC **1D7E1B8F1C3A4AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16318/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 387/2024**.

Curitiba, 18 de junho de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024, às 16:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16318** e o código CRC **1B7F1C8C7B3E8FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16324/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 18 de junho de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16324** e o código CRC **1D7B1E8F7C3F8AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10271/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 19:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10271** e o código CRC **1E7E1D8E8C1D8BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 569/2024

–

#### PARECER AO PROJETO DE LEI 387/2024

–

**PL Nº 387/2024**

**AUTORIA: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

*Cria a semana Estadual dos Porcos Crioulos e insere a data no Calendário Oficial de Eventos do Paraná.*

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, autuado sob o nº 387/2024, tem por objetivo criar a Semana Estadual dos Porcos Crioulos, buscando promover, informar e difundir sobre a criação tradicional, padrões genéticos, bem como comercialização de porcos de raças crioulas, além de inserir a data no Calendário Oficial de Eventos do Paraná.

Em sua justificativa, o autor esclarece que os Porcos Crioulos são raças genuinamente brasileiras, desenvolvidas e mantidas através de gerações nos sistemas tradicionais de criação, possuindo um papel estratégico para os pequenos agricultores e agricultores familiares. Aponta, ainda, que a data escolhida está em consonância com a “International Heritage Breeds Week” que é realizada globalmente na terceira semana de maio, pela organização “The Livestock Conservancy”, que trabalha pela conservação de raças nativas e crioulas, sendo que o Projeto Porco Moura, desenvolvido pela UFPR, participa da atividade global pela conservação da biodiversidade dos animais domésticos.

–

#### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade criar a Semana Estadual dos Porcos Crioulos, além de inserir a data no Calendário Oficial de Eventos do Paraná.

A matéria em análise encontra previsão no art. 24, incisos VII e IX da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico e cultural, bem como sobre cultura e desenvolvimento:

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

**VII –** proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

**IX –** educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

A Constituição do Estado do Paraná traz previsão semelhante em seu art. 13:

**Art. 13.** Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

**VII -** proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

**IX -** educação, cultura, ensino e desportos;

Desta forma, ao propor o Projeto de Lei em análise o Parlamentar atua dentro da sua competência, buscando efetivar a valorização do patrimônio histórico e cultural paranaense, além de promover a divulgação da criação de uma raça de porco que ocupa posição de destaque na economia e na gastronomia paranaense.

Além disso, a iniciativa não contraria nenhum dispositivo constitucional, federal ou estadual, bem como nenhuma legislação infraconstitucional. Ainda, não há que se falar, ainda, em ofensa a direitos e garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada. Por se tratar de instituição de data em homenagem, não ocorre violação a nenhum dos Direitos Humanos previstos nas Constituições Federal ou Estadual, restando evidenciada, assim, a constitucionalidade material do projeto.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 09 de julho de 2024

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Presidente

**DEPUTADO GUGU BUENO**

Relator



**DEPUTADO GUGU BUENO**

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2024, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **569** e o código CRC **1F7A2F0E5A5B5FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16846/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 387/2024, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de julho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2024, às 10:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16846** e o código CRC **1E7E2A0A6C1C6BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10550/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, **Pecuária**, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2024, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10550** e o código CRC **1C7B2F0A6A1C6DD**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PARECER DE COMISSÃO Nº 782/2024

### PARECER DE COMISSÃO

#### Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

#### I – Do relatório

O Projeto de Lei 387/2024 de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli cria a Semana Estadual dos Porcos Crioulos, inserindo a data calendário de eventos do Estado do Paraná. A proposição tem como objetivo promover a discussão sobre a criação tradicional e a comercialização dos porcos de raças crioulas.

A proposta recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, diante da sua constitucionalidade e legalidade bem como por preencher todos os requisitos da técnica legislativa.

É o breve relatório.

#### II – Da fundamentação

Observa-se que o PL 387/2024 versa sobre uma prática tradicional da pecuária, logo o assunto pertinente a temática desta Comissão, conforme definido no artigo 45 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa:

Art. 45. Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural manifestar-se sobre as proposições relativas à agricultura, pecuária, caça, pesca, flora, fauna e solo, defesa animal e vegetal, irrigação, insumos e desenvolvimento rural.

A proposição em análise pretende criar a semana Estadual dos Porcos Crioulos, sendo realizada na terceira semana do mês de maio de cada ano. De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a data está em consonância com a comemoração realizada internacionalmente por organizações que trabalham pela preservação das raças crioulas.

As raças crioulas mencionadas no projeto, conhecidas também como porco caipira ou porco Moura, são raças brasileiras que seguem práticas tradicionais de criação, cuidado e comercialização. Essas raças são criadas ao ar livre, sem confinamento, em pastagens ou florestas nativas, e desempenham um papel fundamental na geração de renda para agricultores familiares e comunidades tradicionais.

De acordo com a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), pequenos rebanhos de porcos crioulos já foram identificados em pelo menos 21 municípios do estado, demonstrando sua importância cultural e econômica no contexto rural. Atualmente existem canais certificados de vendas de carne de Porco Moura garantindo sua rastreabilidade. Este é um dos resultados obtidos por meio do trabalho de extensão realizado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) em parceria com associação dos criadores.

Os porcos crioulos se constituem como um patrimônio brasileiro que merece ser preservado. O projeto em análise se



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

mostra importante para ampliar a divulgação e o conhecimento sobre esta prática tradicional, assim como contribuirá com a preservação cultural e histórica deste tipo de criação.

Desta forma a criação da Semana Estadual dos Porcos Crioulos se apresenta como de relevante importância para a agricultura e pecuária, não apresentando óbices para sua aprovação nesta comissão.

### III – Da conclusão

Diante do exposto, nos termos do art. 45 e art. 75 do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 387/2024, opinando pela sua **APROVAÇÃO**.

Curitiba/PR, 22 de outubro de 2024.

Deputado Anibelli Neto

Presidente

Deputada Luciana Rafagnin

Relatora



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2024, às 09:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **782** e o código CRC **1F7C2C9D8E5A8FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 18038/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 387/2024, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de outubro de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 25 de outubro de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2024, às 13:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18038** e o código CRC **1C7C2E9A8E7F3BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11182/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 29/10/2024, às 09:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11182** e o código CRC **1E7D2E9E8B7F3AF**